



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Pelo Decreto n.º 12.056 de 28/07/08 foi determinado que o n.º 1.317 constante da relação seqüencial da numeração de leis municipais seja tornado sem efeito, em virtude de duplicidade de texto em relação à Lei n.º 1.318.

LEI Nº 1.317

Data: 27 de março de 2008.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Estado do Paraná, com a finalidade de construção de novo prédio do Fórum da Comarca de Guaratuba, revogando-se a Lei n.º 1.313, de 01/02/08.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar ao Estado do Paraná, com a finalidade de construção de novo prédio do Fórum da Comarca de Guaratuba, área do Patrimônio Municipal constituída pelos lotes sob nº 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 394 da Planta Geral, com as seguintes confrontações e medidas:

- 61 m, de ambos os lados, para as Ruas Tiago Pedroso e João Batista Pedroso;
- 70 m de frente para a Rua Claudino dos Santos;
- 70 m de fundo delimitados com área onde será construído o novo prédio da Prefeitura Municipal, perfazendo um total de 4.270 m².

e cujas matrículas imobiliárias, constantes do livro n.º 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, são as seguintes:

Lote n.º 08 Matrícula n.º 51.389 Ficha 1.
Lote n.º 09 Matrícula n.º 51.390 Ficha 1.
Lote n.º 10 Matrícula n.º 51.417 Ficha 1.
Lote n.º 11 Matrícula n.º 51.418 Ficha 1.
Lote n.º 12 Matrícula n.º 51.419 Ficha 2.

Lote n.º 13 Matrícula n.º 51.420 Ficha 1.
Lote n.º 14 Matrícula n.º 51.421 Ficha 1.
Lote n.º 15 Matrícula n.º 51.391 Ficha 1.
Lote n.º 16 matrícula n.º 51.392 Ficha 1.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º - A área descrita no art. 1º se destina à construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Guaratuba.

Art. 3º - O donatário se obriga a construir o prédio de sua sede própria no prazo de dois anos a contar da data de publicação desta lei, prorrogáveis a juízo da Municipalidade se, por motivos imperiosos e justificáveis, for impedido de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrido o prazo constante do artigo anterior sem que tenha sido realizada a construção, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e integralmente a Lei n.º 1.313, de 01/02/08.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de março 2008.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal